



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.309/2022** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Processo Judicial: 5012795-61.2018.8.21.0001

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Natureza da ação: Falência

Requerente: Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda Massa Falida

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a) de Direito:

Trata-se de pedido de falência formulado em favor da empresa **Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda.**, cuja quebra foi decretada em 04/04/2022 (evento 68).

No evento 726, o juízo deferiu os pedidos do administrador judicial constantes dos eventos 665 e 711, acolhendo o Relatório Circunstanciado que apontou causas da falência, indícios de crimes falimentares e confusão patrimonial com a empresa KCEN. Foram determinadas a indisponibilidade dos bens dos sócios Wolf Dieter Fuhrer e Ralph Peter Fuhrer, a expedição de ofício à 11ª Vara Cível para penhora de créditos, e a reorganização das contas bancárias da Massa Falida, com transferência e vinculação de valores no BANRISUL. Também foi determinada a intimação da administradora judicial para ciência da petição da União (evento 718).

Na sequência, a União requereu a compensação de créditos e débitos com base no art. 122 da Lei de Falências (evento 733), indicando valores devidos pela massa falida no total de R\$ 13.533.801,90, e créditos reconhecidos em seu favor nos processos nºs 5086596-55.2021.4.04.7100 e 5001146-13.2022.4.04.7100, com precatórios já transferidos ao feito (eventos 597 e 708).

O Banco Banrisul informou o resgate e vinculação dos valores às contas judiciais nº 0621 738989583 e 0621 738990557 (evento 736).



A Administração Judicial registrou ciência quanto à manifestação da União (evento 718), reputando superada a questão do evento 669, item “d”, e destacou que o evento 733 será analisado oportunamente. Registrou também ciência das respostas do Banco Santander (eventos 715 e 723), apresentou planilha atualizada, e apontou que o pedido de Carlos André Vieira Alves (evento 717) configura impugnação de crédito em via inadequada, requerendo sua intimação. Quanto à penhora no rosto dos autos (evento 721), não apresentou oposição. No evento 736, confirmou a transferência dos valores à conta geral da massa, registrando ausência de segregação da parcela remuneratória do gestor falimentar. Por fim, reiterou pendências de apreciação quanto à proposta de honorários do perito (evento 627), à efetivação da indisponibilidade patrimonial (evento 726), e ao pedido de prazo para manifestação sobre o evento 733.

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

É o relatório.

Com efeito, este Órgão Ministerial informa que foi instaurada a Notícia de Fato nº 01227.001.479/2025, com o objetivo de apurar eventual prática de crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, conforme apontado no Relatório Circunstanciado.

No tocante à proposta de verba honorária apresentada pelo perito contábil (evento 627), o Ministério Público reitera a manifestação exarada no evento 631, opinando pelo **indeferimento** do valor proposto, por se tratar de montante excessivo e desproporcional à complexidade do trabalho a ser realizado. A existência de uma matriz e duas filiais não justifica o número de horas técnicas indicadas, especialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.309/2022** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

considerando que o objeto da perícia é a análise geral das contas da empresa, e não a verificação detalhada de documentos fiscais. A aprovação do valor pleiteado pode comprometer os recursos disponíveis para os credores da massa.

Diante da manutenção da divergência, requer-se que o juízo nomeie perito de sua confiança, para que apresente proposta de honorários compatível com a natureza e extensão do trabalho a ser realizado, sob pena de prejuízo à massa falida e aos seus credores.

Nestes termos, o Ministério Público manifesta-se pelo **regular prosseguimento do feito**, com atenção às pendências destacadas pela Administração Judicial e à necessidade de controle dos custos processuais, em especial os relacionados à perícia contábil.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2025.

Eliane Ribeiro Portela,
Promotora de Justiça.

Nome: **Eliane Ribeiro Portela**
Promotora de Justiça — 3427820
Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**
Data: **08/09/2025 16h23min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).